

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER

Da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, referente ao Projeto de Lei nº 031/14, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 270.000,00.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise menciona que os créditos adicionais pretendidos visam atender às despesas com a construção de quadra de grama sintética no Bairro São Francisco. Ressalta-se que houve a formalização de um convênio junto ao Ministério do Esporte com o objeto destinado para a implantação de Centro Desportivo: Quadra de Grama Sintética, sendo este, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), dos quais R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) serão custeados por conta do Ministério do Esporte e o valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) por contrapartida do Município.

Inicialmente, a título de esclarecimento, destaca-se que crédito especial, conforme o art. 41, III da Lei 4.320/64, é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Com relação ao tema, o art. 166, § 3º da Constituição Federal propõe:...



“ § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Tendo em vista a referida previsão, verifica-se que o art. 3º do Projeto em questão prevê a compatibilização do crédito adicional pretendido com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Vale lembrar que para fazer frente à abertura do referido crédito, há necessidade da indicação de recursos disponíveis. Estes, conforme o art. 43, incisos I e II da Lei nº 4.320/64, podem ser resultantes, respectivamente, de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial anterior e de excesso de arrecadação.

Sendo assim, a situação descrita no Projeto encontra amparo nos incisos I e II do §1º do art. 43 da referida lei.

Importante registrar que o crédito adicional pretendido tem por objetivo criar a dotação de Obras e Instalações junto ao projeto/atividade “Construção de Quadra de Grama Sintética no Bairro São Francisco” na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação. Para fazer frente à referida inclusão estão sendo indicados o superávit financeiro da fonte livre e o excesso de arrecadação da fonte 747.

Ante o exposto, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.



É o parecer.

Telêmaco Borba, 15 de Maio de 2014.



Marcos William de Oliveira

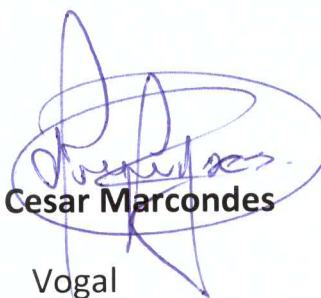
Relator

De acordo com o parecer do Relator:



Hamilton Aparecido Machado

Presidente



Mário Cesar Marcondes

Vogal